



PARECER N° 163/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de “contratação de empresa especializada para execução dos serviços de iluminação ornamental dos canteiros centrais na Avenida Barão do Rio Branco e Avenida João Pessoa, na sede do município de Igarapé-Açu”</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>110/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>CARTA CONVITE 001/2020</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual do Contrato N° 210/2020 decorrente da **Carta Convite n° 001/2020**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO E AVENIDA JOÃO PESSOA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**”.

Dia 29 de dezembro de 2020, houve o envio do Ofício n° 040/2020 – SEMOB, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando **Aditivo Contratual de Prazo** para o Contrato n° 210/2020, decorrente da Carta Convite n° 001/2020, conforme memorando n° 031/2020 – SEMOB, em anexo

No dia 29 de dezembro de 2020, foi enviado enviado o Memorando n° 378/2020 – CPL/PMI a **Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando Parecer Técnico em apreciação aos procedimentos adotados para realização do Primeiro Aditivo Contratual do Contrato n°



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



110/2020 a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA** e de outro lado, a Empresa **N A DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI** representado pelo **Sr. NATÃ ALVES DA SILVA**.

Dia 29 de dezembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2020, com fundamento na necessidade de prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.

Desta forma, no dia 30 de dezembro foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato N° 210/2020**, considerando a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Oras em aditivar o respectivo contrato para garantir diante deste, a continuidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2020, decorrente da **Carta Convite N° 210/2020**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO E AVENIDA JOÃO PESSOA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 30 de dezembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto N° 142/2020